

## A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL COMO INSTRUMENTO DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL<sup>1</sup>

Márcia Verssiane Gusmão Fagundes<sup>2</sup>

[marciaverssiani@yahoo.com.br](mailto:marciaverssiani@yahoo.com.br)

Adriany de Ávila Melo Sampaio<sup>3</sup>

[adrianyavila@gmail.com](mailto:adrianyavila@gmail.com)

### Resumo

*A Constituição Federal de 1988 abriu precedentes para novas demandas e ajustes dos direitos democráticos da sociedade, estabeleceu novas leis direcionadas às especificidades do país. Com relação ao contexto educacional, Lei 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) possibilitou desdobramentos e a concretização de políticas educacionais que priorizaram o sujeito. Posteriormente, com o propósito de redimir injustiças e pontuar a exclusão as inserção de políticas étnica raciais mediante a lei 10.639/2003 com destaque para a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira determinou mudanças relacionadas ao currículo escolar e novas práticas a ser adotadas em todos os níveis do sistema educacional do país. O trabalho é parte das discussões teóricas do contexto étnico racial iniciada ainda como mestranda, portanto, a metodologia utilizada constou de bibliográfica em fontes secundárias fundantes do processo investigativo da pesquisa. Conclui-se que as políticas públicas adotadas causaram impactos positivos nessa parcela da população brasileira, mas diante dessa realidade, é necessário continuar empreendendo essa busca, pois muito já foi feito e conquistado, todavia, muitas conquistas ainda estão circunscritas no papel.*

**Palavras-chave:** Constituição Cidadã; Afrodescendente; Igualdade Racial.

### Introdução

A sociedade brasileira consolidou suas concepções acerca da questão racial com o discurso de que não existe internamente preconceito, porém, esse comportamento serviu para

---

<sup>1</sup> Parte da pesquisa bibliográfica do Mestrado em Geografia 2014/2016 – Laboratório de Geografia e Educação Popular/LAGEPOP - Instituto de Geografia - Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

<sup>2</sup> Doutoranda em Geografia – Laboratório de Geografia e Educação Popular/LAGEPOP- Instituto de Geografia – Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

<sup>3</sup> Professora Orientadora - Laboratório de Geografia e Educação Popular/LAGEPOP- Instituto de Geografia – Universidade Federal de Uberlândia - UFU.



ocultação do racismo que, na prática acontece com a suposta valorização da mestiçagem na formação do povo brasileiro.

Isso ocorre em decorrência de uma positiva e ampla divulgação na mídia, nos livros didáticos e no discurso generalizado e afirmativo que a população brasileira é constituída de diferentes raças e, por isso, possui por conta dessa heterogenia, uma convivência harmoniosa entre as diferentes etnias, resultando na existência de diversidades culturais, valores e religiosidades, além de distintas composições físicas e que comprovadamente, não se desdobra em tolerância e inclusão.

Influências da matriz cultural africana mantiveram-se enraizadas na formação do povo brasileiro, na linguagem, culinária, música, dança, no comportamento, religiosidade, assim como a circulação do afrodescendente em todos os espaços do território nacional. Esses fatores contribuíram para a formação de uma cultura comportamental repleta de particularidades, que influenciam e reforçam o discurso de que não existe discriminação racial no país.

Rever a centralidade da cultura europeia, eliminar os preconceitos existentes sobre as culturas africanas e inserir práticas educativas que orientem a ruptura de atitudes discriminatórias e racistas, requer uma discussão ampla e o envolvimento de toda sociedade, significa o enfrentamento das práticas e a busca por novas possibilidades, que perpassa a desconstrução do entendimento de que a sociedade escravocrata construiu com relação aos afrodescendentes diante do contexto histórico do país.

No Brasil, a história da população negra foi amplamente documentada por sua condição escrava. O negro foi concebido na esfera econômica por configurar moeda para os latifundiários da cana de açúcar e do café e denominados exóticos em função do seu biótipo e por outras características inerentes ao povo africano, diferentes dos padrões europeus. Posteriormente, quando não tinham mais valor mercantil, foram colocados à margem e associados a sujeitos incapacitados, a fim de justificar a abertura dos portos e a entrada de imigrantes no país, manobras que reforçaram as “políticas de branqueamento” adotadas desde então. (BRASIL, 2008, p.9).

Apesar de a sociedade brasileira defender um discurso pautado em direitos iguais para todos os seus cidadãos, ainda não foi eliminado o preconceito racial. O Estado negligenciou as necessidades educacionais, dificultando o acesso digno do afrodescendente à cidadania e à

dignidade. Foram excluídos de tal maneira, que tinham acesso ao trabalho, contudo, trabalhos braçais; não frequentavam a escola, raramente um afrodescendente tinha acesso à educação.

As classes menos favorecidas economicamente, mesmo os brancos nessa condição, não tinham acesso à educação, se essa camada da sociedade fosse afrodescendente, tinha menos chances de frequentar à escola, não somente por pertencerem à camada mais pobre, mas também pela questão racial, mais uma condicionante retardou o acesso ao ensino escolar (HASENBALG, 1979).

A questão racial não é exclusiva dos negros. Ela é da população brasileira. Não adianta apoiar e fortalecer a identidade das crianças negras, se a branca não repensar suas posições. Ninguém diz para o filho que deve discriminar o negro, mas a forma como se trata o empregado, as piadas, os ditos e outros gestos influem na educação. (CANDAUI, 2003, pp.29,30).

Desde a abolição, a população afrodescendente enfrentou diversas dificuldades, e a inserção no ambiente escolar não foi diferente. Claro, que no início foi mais difícil, e à medida que o tempo foi passando e novos direitos conquistados, minimamente sua condição foi se modificando, mas demorou sobremaneira.

Nos anos finais da década de 1980, com a eliminação da Ditadura Militar e a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica estabelecido no Art. 3º, inciso IV, constitui um dos objetivos “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, mais significativo para a inclusão, pois, favoreceu novas medidas para atuar nas particularidades, (BRASIL, 1988).

Dentre as diversas conquistas, as Políticas Educacionais direcionadas a todos os grupos excluídos, dentre eles, acenaram as políticas voltadas ao seguimento dos afrodescendentes, foco dessa proposta.

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a “Constituição Cidadã”**

A Constituição Federal de 1988 foi o início de um novo processo para a sociedade brasileira, a consolidar as questões referentes à cidadania, abrindo possibilidades para reivindicações, debates e discussões. Regulamentou e reforçou os fundamentos do Estado brasileiro nos direitos civis, políticos e sociais, alicerçados nos Poderes Executivo, Legislativo



e Judiciário. Denominada de "Constituição Cidadã", condição principal o cuidado com a cidadania, a garantia a segurança, a integridade física, moral e psicológica e a proteção às minorias.

Esse período estava repleto dos resquícios da Ditadura Militar, em que o direito e a liberdade foram segregados. O ano de 1988 foi emblemático, o ano centenário da abolição da escravidão no Brasil e houve muita vibração nesse sentido, em 22 de agosto o governo federal implantou a primeira instituição federal direcionada para promover e preservar a arte e a cultura afro-brasileira e os interesses dos afrodescendentes. A Fundação Cultural dos Palmares contribuiu para a preservação da cultura e o fortalecimento da raça. Identificou os quilombos, proporcionou apoio e ofereceu serviços jurídicos no que diz respeito à titulação das terras. Toda essa movimentação foi importante e caminhou na perspectiva da construção e do fortalecimento étnico racial.

Com relação ao ensino o Art. 205 da "Constituição Cidadã" traz uma preocupação em contribuir com o ensino de qualidade, conforme o Art. 206, está atribuído o novo princípio balizador do ensino constituído por igualdade de condições, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e de pensamento; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gratuidade do ensino público; valorização dos profissionais do ensino; gestão democrática; garantia de padrão de qualidade e piso salarial profissional nacional.(BRASIL, 1988, p.108).

Vale ressaltar a liberdade para ensinar e aprender, de fora à ampliar as possibilidades de maior autonomia para as escolas, que partir dessas diretrizes se adequaram às suas realidades locais, de acordo com essa perspectiva propor maior integração entre o processo educacional e a localidade em que será ministrado o ensino. Esta medida foi apontada como um avanço no sentido de não restringir o processo de ensino e aprendizagem.

Ao fazer uma análise do que é proposto e o que ocorre de fato, é possível perceber que a realidade distância das propostas constitucionais. Na educação não é diferente, pois de acordo com os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (Brasil, 2009), com relação ao ensino superior, entre os anos de 1999 e 2009, apesar das políticas afirmativas nopaís, não houve uma mudança significativa no número de Afrodescendentes na educação superior.

Os dados do IBGE demonstram que, nesse período a proporção das pessoas de 25 anos ou mais de idade com ensino superior concluído, segundo a cor ou raça, no Brasil é: a

população branca aumentou cerca de 6%, enquanto a população de pretos e pardos tiveram números menos significativos, pardos cerca de 4% e entre a população de afrodescendentes o aumento ficou em torno de 3%.

Diante dessa realidade, as décadas de 1990 intensificaram as manifestações sociais realçando a trajetória de lutas das populações excluídas pelo direito à educação de qualidade para todos. Dentre eles, os afrodescendentes, as mulheres, os sem terra, os sem teto e outros. Os movimentos de cunho racial buscavam a cidadania e se fizeram presentes em diferentes regiões do país, mas o grande desafio estava em garantir a aplicação de tais direitos a essa população excluída, sobretudo, do processo educativo.

Esta realidade ainda é recorrente e nesse entendimento, ao se contextualizar a educação e suas variáveis, isto é, cor, raça e cultura, percebe-se que as desigualdades permanecem e são realçadas, no que tange a questão do acesso e permanência na escola, ficam retratadas e evidenciadas tais disparidades, entre a população de cor preta e parda notadamente ausentes dos bancos escolares, BRASIL (IBGE, 2010).

Um dos principais fatores que influencia a evasão escolar desses grupos é a necessidade de subsistência, obriga o sujeito a buscar trabalho antes mesmo de concluir os estudos, compromete as etapas seguintes da vida e terá menos chances em conseguir um trabalho com melhores salários, que poderá garantir uma vida mais digna. Num desdobramento essa realidade costuma ser replicada quando esse sujeito se torna pai/mãe e vê a mesma condição imposta aos filhos.

Este ponto de vista é confirmado pelo IBGE, (2010), que demonstra a permanência das desigualdades referentes à educação e renda, mesmo que diminuídas durante a primeira década do novo milênio, o que se percebe é que os brancos permanecem por mais tempo na escola que os pretos e pardos. (IBGE, 2010).

Em 2010, esta situação se modifica, mas não de forma acentuada. O Estado, de acordo com as reivindicações da população afrodescendente, criou em 2003 a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR)<sup>4</sup>. Esta secretaria tinha como objetivo a igualdade racial e como perspectiva garantir os direitos iguais para

---

<sup>4</sup>Em outubro de 2015, a Presidenta Dilma Rousseff extinguiu a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a incorporou ao Ministério de Direitos Humanos. O Presidente em exercício, Michel Temer, por meio da Medida Provisória nº 726, de 12 de Maio de 2016, extinguiu o Ministério dos Direitos Humanos e o incorporou ao Ministério da Justiça.



todos, priorizando os afrodescendentes. De acordo com a SEPP/PR a questão racial é um subproduto da desigualdade socioeconômica. (BRASIL, 2011).

Dentre esses processos de conquistas por meio da Lei 9.394, Brasil (1996) a LDBEN, foi fundamental para os avanços na educação em todos os sentidos, também no contexto étnico racial.

### **Lei 9.394/1996 Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**

A dinâmica da política educacional no Brasil tem como particularidade o processo de adaptação, orientados por diretrizes e reformas curriculares, o que na retórica é bastante eficiente, pois é um discurso pautado na busca da qualidade e equidade do ensino público.

Entretanto, o comportamento nacional é conduzido por um eurocentrismo exacerbado, o que não favorece a condição dos afrodescendentes que vivem a realidade, literalmente.

A abertura política e a intensa movimentação da sociedade civil buscava usufruir a cidadania e garantir a efetivação de políticas inclusivas, segundo Dias (2005), diante desse contexto a defesa e o respeito aos afrodescendentes constituíram pontos importantes da nova LDBEN 9.394/96.

Diante dessas reações dois movimentos se destacaram e consubstanciaram documentos importantes para o país, um deles foi o Centenário da Abolição em 1988, que consolidou o processo da promulgação da Constituição Federal de 1988; o outro, os 300 Anos da morte de Zumbi dos Palmares, que em um desdobramento, Manifesto Dia Nacional da Consciência Negra efetiva data 20 de novembro, responsável em estabelecer uma sociedade democrática, ou seja, livre e em que todos negros, índios e brancos realizassem um grande avanço político e social. Tentativa “esta que sempre esteve presente em todos os quilombos”(ALBUQUERQUE, 2006).

A promulgação da LDBEN 9.394/1996 estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, distribuíram as responsabilidades educacionais entre a tríade família, escola e Estado, além de destacar em seu artigo primeiro a importância da educação e as bases de ocorrência para sua efetivação, como a interação dos sistemas e das ações. Com a ampliação dos sujeitos no processo educacional, foi possível diferenciar as manifestações sociais e culturais, imputando às diferentes categorias da sociedade a responsabilidade no processo formativo, considerando todos os aspectos da educação. (BRASIL, 2010).

Assim, a nova LDBEN/1996 além de contemplar a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, a proposta de uma gestão curricular autônoma, sua aplicabilidade visava estimular projetos educativos, pois, regulamentava e distribuía as tarefas para as esferas da governança do ensino brasileiro, com novos desafios para administradores e educadores. (BRASIL, 1998).

Propondo um período de transição entre a União, os Estados e Municípios para adaptarem às novas regras de ensino. Assim, gradativamente, as discussões foram se ampliando e surgindo novas perspectivas legais para a atualização do Sistema Educacional Nacional, previsto e estabelecido no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, sugerindo à sociedade construir conjuntamente os princípios educacionais do país, objetivo de atender as determinações Constitucionais, (BOLLMANN, 2010).

Toda essa mobilização para que fosse efetivado no país o Plano Nacional Escolar – PNE - podendo assim sanar as várias deficiências educacionais, além de contemplar a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana que permitiria a todos, afrodescendentes ou não, novas possibilidades educacionais com base no conhecimento das diferenças socioculturais presentes na formação do país (BRASIL, 2008).

A LDBEN 9.394/1996 direcionava as questões legais, as políticas educacionais e a partir da construção e implantação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), concebidos como referência nacional que centralizava as propostas para desenvolver os conteúdos disciplinares. Entretanto, assim que foi avaliado pelo Movimento Negro Brasileiro (MNB), esse PCN foi questionado por não contemplar discussões acerca do combate à discriminação racial e o ensino da História da África, também por não prestigiar questões referentes à diversidade.

Em 1997 foi disponibilizado o PCN, o Tema Transversal Pluralidade Cultural, a temática foi contemplada. Mas, ainda de maneira embrionária e não agradou aos representantes afrodescendentes, surge como uma orientação geral, dentre vários outros temas: apresentação dos temas transversais, ética / Secretaria de Educação Fundamental, (BRASIL, 1997, p. 15).

Ora, o tema surge como algo menor, tratado genericamente, sem comprometimento; nesse viés, a sugestão é que se trabalhe a questão apenas na perspectiva da pluralidade



cultural, enfatizando a importância das diversas etnias na composição do povo brasileiro, em uma conjuntura plural, mas não destaca a história do povo africano, e o quanto padecem com a desigualdade, tanto que não aborda a questão da inclusão racial, isto dentro do tema da transversalidade:

Por tratarem de questões sociais, os Temas Transversais têm natureza diferente das áreas convencionais. Sua complexidade faz com que nenhuma das áreas, isoladamente, seja suficiente para abordá-los. Ao contrário, a problemática dos Temas Transversais atravessa os diferentes campos do conhecimento. (BRASIL, 1997, p. 29).

Da maneira como são colocados os temas, fica claro que não há necessidade de abordá-los em uma disciplina específica, pois perpassam todas e devem ser tratados de modo integrativo, não específico, conforme sugere: “a integração, a extensão e a profundidade do trabalho podem se dar em diferentes níveis, segundo o domínio do tema e/ou a prioridade que se eleja nas diferentes realidades locais. Isso se efetiva mediante a organização didática eleita pela escola” (BRASIL, 1997, p.29).

Igualmente, cada escola, de cada região, aborda o tema ao seu modo, de acordo com as possibilidades locais. Todavia o tema não é tratado conforme o esperado pelos afrodescendentes. Mas nos Parâmetros Curriculares, nos Temas Transversais, a questão é abordada de maneira generalizada:

Para conhecer a situação dos diferentes povos que aqui vivem e valorizá-los, é necessário trabalhar aspectos ligados às suas origens continentais: a presença no continente e em território nacional anterior ao descobrimento, no caso dos indígenas; a vida culturalmente complexa presente na África, desde antes da mercantilização da escravidão; e a vida nos continentes de origem de conquistadores e imigrantes — Europa, Ásia, Oriente Médio, África — ao longo da história. (BRASIL, 1997, p.51).

E novamente é possível perceber a fragilidade das propostas relativas às questões raciais. Diante dessa realidade, o Movimento Negro Brasileiro reagiu junto aos órgãos competentes, questionando a maneira como foi disponibilizado o PCN, o caderno Pluralidade Cultural que não estava de acordo com o projeto educativo que buscava a emancipação do cidadão afrodescendente.

O Movimento Negro Brasileiro foi de extrema importância para a consolidação e valorização da cultura afro-brasileira, contra o racismo e qualquer tipo de discriminação, valorizando o papel dos afrodescendentes na sociedade brasileira “vem travando uma luta de



cunho cultural e sociopolítico como forma de erradicar o racismo, a discriminação e o preconceito que o negro tem sofrido historicamente” (ADÃO, 2003, p.51).

Diante desse contexto e pela relevância das propostas elencadas, é que o Movimento Negro Brasileiro continuou sua luta e reivindicações, pois exigia que a educação fosse instrumento de transformação social, como forma de eliminar a desigualdade social e racial.

Porém, esse processo não ocorreu com a agilidade e foram inúmeras dificuldades enfrentadas quanto à inserção da pluralidade cultural no universo escolar. Os professores pesquisadores e afrodescendentes como Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, Nilma Lino Gomes, Helio Santos, Guimes Rodrigues Filho, dentre outros, conscientes de suas responsabilidades e lutas tornaram-se figuras de destaque por exigir as mudanças necessárias.

Nesse sentido, as alterações iniciadas por meio da LDB 9.394/1996 proporcionaram discussões quanto à inserção no Sistema de Ensino Nacional de uma proposta curricular para o Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Africana. Favorecendo a visibilidade da história dos povos afrodescendentes e a insistente busca pela valorização do sujeito dessa história, e nesse processo, junto com todas as buscas, o que se pretendia era desconstruir estereótipos, consolidando um novo momento da sociedade brasileira. Neste ponto, era fundamental que os afrodescendentes fossem vistos pertencentes e contribuintes da formação e do baldrame da composição étnico-racial da sociedade brasileira.

### **A Lei 10.639/2003 e suas Contribuições**

A inserção do Art. 26-A, parágrafos 1º e 2º, da LDBEN 9.394/96 favoreceu as discussões e mobilizações das políticas educacionais raciais. Entretanto, essa medida não foi suficiente para agilizar o processo de mudanças referente aos pressupostos elencados pela lei.

Com o intuito de corrigir e garantir a condição de cidadão ao afrodescendente, bem como minimizar os danos causados pelo pré/pós-conceito. Diante dessa sequência de ações, na perspectiva educacional da implementação da Lei nº10.639/2003, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira como forma de direcionar o que havia sido postulado pela LDBEN 9.394/1996:

Promulgada pelo Presidente da República em nove de janeiro de 2003, a Lei 10.639/0310, de autoria da deputada Esther Grossi (PT/RS), altera a Lei de



Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB) e inclui no currículo oficial dos estabelecimentos de ensino básico das redes pública e privada a obrigatoriedade do estudo da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana. O maior desafio a ser enfrentado após anos de sua aprovação ainda é o de colocar essa inclusão em prática de maneira eficaz e adequada no cotidiano escolar brasileiro. (SILVA et al, 2012 p.11).

As dificuldades para a inclusão do tema no currículo e a prática nos estabelecimentos de ensino, são inquestionáveis, pois perpassa o desconhecimento, a resistência, o preconceito. Porém, para que esse processo ocorra de forma satisfatória, é fundamental a colaboração e o envolvimento da comunidade como um todo, abarcando escolas e universidades, garantindo a comunicação entre pesquisadores e núcleos comunitários (associações de bairro, grupos folclóricos locais, movimentos sociais da comunidade) no sentido de subsidiar as discussões e estabelecer novos saberes, atitudes, valores e posturas. Porque “só há educação, no sentido pleno do termo, se ela for inclusiva e reconhecer a diversidade” (BRASIL, 2008, p. 63).

O que está intrínseco no contexto da educação das relações étnico-raciais para além do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, que deve contemplar o indivíduo com sua história. Nesse sentido eliminar o racismo presente em todos os seguimentos sociais, inclusive nas escolas, comportamento, muitas vezes, disfarçado, enrustido e subliminar. Essa resistência é ostentada não só pelos alunos, mas por muitos professores que manifestam sinais de preconceitos raciais, que é um fenômeno social, histórico e recorrente. Isto é grave, pois "a fonte do preconceito é uma personalidade autoritária ou intolerante, as pessoas temem e rejeitam todos os grupos sociais aos quais não pertencem" (ADORNO, 1950, p.168).

Para trabalhar com crianças e adolescentes é preciso considerar a singularidade das relações étnico-raciais, que prima pela construção a partir da realidade e a necessidade de conhecer a origem do grupo que está sendo trabalhado, sopesar as especificidades de cada sujeito em suas dimensões familiar, cultural, social, política, econômica e ambiental.

[...] a análise das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana mostrou-nos que, em 1988, o Brasil ainda possuía uma realidade discriminadora e racista. O que impossibilitava o acesso e/ou a permanência dos afro-brasileiros nas escolas do País. Isto evidenciava que, mesmo após um século do término da escravidão a desigualdade racial permanecia, pois embora os negros estivessem livres dos cativeiros, permaneciam presos a preconceitos. (OLIVEIRA; MILITÃO, 2012, p.6).

Segundo Santos (2013) inserir a cultura afro-brasileira no contexto escolar por meio da Lei Federal 10.639/2003 é também estar conscientes dos desafios para a implantação da

educação para as relações étnico-raciais presentes no cotidiano das crianças afrodescendentes, especialmente ao considerar a permanência e conclusão das diferentes fases de sua escolarização como fator que evidencia a sua realidade no Brasil.

As políticas educacionais adotadas a partir da Lei 10.639/2003 promoveram o desenvolvimento de ações afirmativas no âmbito da administração pública federal. Ademais, buscou a articulação necessária com os Estados, os municípios, as Organizações Não Governamentais (ONG) e a iniciativa privada, com o objetivo de efetivar os pressupostos constitucionais e os tratados internacionais assinadas pelo Brasil.

As propostas foram sistematizadas e disponibilizadas para toda a sociedade brasileira, porém, a maneira como está se consolidando é bem complexa, pois é evidente a fragilidade e a defasagem no tratamento das demandas educacionais expressas na lei. Foi declarada urgência na efetivação das mudanças, que garantam a cidadania no que concerne a implementação das questões étnico-raciais.

As instituições educacionais são espaços adequados para a formação dos cidadãos, portanto, ideal para se promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil um país plural, ampliando essa responsabilidade para toda a sociedade.

Segundo a professora Petronilha Beatriz Gonçalves da Silva (2013), todos tem que participar da implementação da Lei 10.639/2003, averiguando se os objetivos estão sendo alcançados. Esta etapa, de acordo com a pesquisadora, depende muito de iniciativas dos professores, das escolas e da sociedade, são muitos os desafios para a aplicabilidade da lei. Esta dificuldade pode estar relacionada a alta rotatividade de professores nas escolas, que, muitas vezes, tem contratos temporários, deixando os alunos com o processo educativo interrompido. Quando outro profissional assume a condução das aulas, será outra abordagem, o que pode comprometer todo o ensino antes ministrado.

A implantação da lei aconteceu de forma desigual, pois há de se considerar o tamanho do país e as particularidades de cada região, contextualizando todos os problemas sociais e as diferentes necessidades regionais, como por exemplo, os índices de violência, gestão escolar, nível de desemprego, dentre outros. De modo, que validar a diversidade das culturas é uma ação necessária, não somente no ambiente escolar, mas também na sociedade, pois o legado transmitido ao povo brasileiro pela matriz africana, como por exemplo, as manifestações



culturais e religiosas são componentes de suma importância para a compreensão do contexto histórico, social, econômico e cultural do país.

As atuais políticas afirmativas funcionam como ressarcimento aos afrodescendentes prejudicados durante séculos, porém, sua efetivação se aplica pela força da lei, ainda com muita polêmica. As reivindicações dos movimentos, de forma geral, concentravam-se na legitimação do Estado de Direito Democrático, à cidadania, aos valores sociais do trabalho, à livre iniciativa, ao pluralismo político, à dignidade da pessoa humana, e as demandas educacionais populares, entre outras. Porém, as atitudes racistas foram mascaradas no país por muitas décadas (SANTOS 2013).

### **Considerações finais**

Depois de mais de um século da abolição e de muitas lutas e reivindicações para despertar a consciência de igualdade, a condição racial ainda é fator determinante para trabalho e remuneração. Esta situação, além de denotar o preconceito entranhado no comportamento dos empregadores ainda está imbricada à falta de escolaridade e as dificuldades de acesso à escola que impedem o afrodescendente de alcançar melhores condições de trabalho.

De fato, a política educacional racial após a promulgação da “Constituição Cidadã” ampliou-se e surgiram novos decretos e leis que garantiram a necessidade de diversos grupos sociais, também dos afrodescendentes. De tal modo, surgiram novas possibilidades, que permitiram reivindicar, questionar e buscar soluções.

De acordo com o que está na legislação, é possível perceber que o direito pela cidadania ainda precisa ser consolidado em diversas esferas, não é diferente no que diz respeito à consolidação dos direitos dos afrodescendentes. Por mais que tenham existido práticas sociais e raciais democráticas, ainda é possível identificar que há uma discrepância entre teoria e a prática, isto é, entre o que determina a legislação e o que ocorre de fato.

Entretanto, apesar de todas as medidas posteriores, ainda há questões fundamentais no que diz respeito à inclusão da educação étnico racial e demais problemas sociais que necessitam ser discutidos e resolvidos.

Entretanto, conclui-se que, a partir promulgação da Constituição de 1988 e ao longo da história houve muitas lutas e questionamentos, mas, pode-se considerar um avanço apesar

de sua efetivação não ter alcançado o rigor e a objetividade necessários, visto que não garantiu à população o acesso a um ensino de qualidade, conforme o determinado, menos ainda a inclusão de todos os seguimentos respeitando suas particularidades. Torna-se urgente buscar alternativas para que a aplicabilidade das leis seja mais lacônica e eficiente.

### Referências bibliográficas

ADÃO, Jorge Manoel. Práxis educativa do movimento negro no estado do Rio Grande do Sul. In: OLIVEIRA, Iolanda; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. **Identidade Negra: pesquisas sobre o negro e a educação no Brasil**. São Paulo: Ação Educativa, Rio de Janeiro: Anped, 2003.

ADORNO, Teodore .Wiesengrund.,Frenkel-Brunswik, E., Levinson, D. J., &Sanford, R. N. (Eds.). **La Personalidade Autoritaria** (D Cimbler& A. Cymler, Trads.). Buenos Aires, Argentina: Proycción. (Original publicado em 1950).

ALBUQUERQUE, Wlamyra R; Fraga Filho,Walter.**Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

BOLLMANN, Maria da Graça Nóbrega. **Reverendo o Plano Nacional de Educação: Proposta da Sociedade Brasileira**. In: Rev.Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 657-676, jul.-set. 2010 657 Disponível em: <http://www.scielo.br>Consulta realizada em 14 /02/2016.

BRASIL.**Constituição Brasileira, 1988**. Disponível em: [http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/constituicao1988.html/cf1988\\_Em53.html](http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/constituicao1988.html/cf1988_Em53.html) Consulta realizada em: 15/08/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: 5ª. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. 60 p. – (Série Legislação; n. 39) ISBN 978-85-736-5670-1.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:apresentação dos temas transversais, ética** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1997. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf> >. Consulta realizada em 12/12/2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual** / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997. 164p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad). **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações**



**Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília/DF: Outubro/2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Contribuições para a Implantação da Lei 10.639/2003.** Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei 10.639/2003. Brasília/DF: MEC, 2008. Disponível em: <<http://www.acordacultura.org.br>>. Consulta realizada em 10/08/2015.

CANDAU, Vera Maria. **Somos todos iguais? Escola, discriminação e educação em direitos humanos.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639 de 2003. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e outras histórias.** Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. (Coleção Educação para Todos). Disponível em: <[http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib\\_volume6\\_historia\\_da\\_educacao\\_do\\_negro](http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_volume6_historia_da_educacao_do_negro)>. Consulta realizada em 19/05/2015.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil,** Rio de Janeiro, raciais no Brasil, Rio de Janeiro, ed. Graal, 1979.

OLIVEIRA, Lorena Silva; MILITÃO, Maria Socorro Ramos. A Lei 10.639/2003 e a Formação Política em Sentido Gramsciano In: RODRIGUES FILHO, Guimes; OLIVEIRA, Cristiane Coppe de; NASCIMENTO, João Gabriel do. (Orgs). **Formação inicial, história e cultura africana e afrobrasileira: desafios e perspectivas na implementação da Lei federal 10.639/2003.** Editora Gráfica Lops Uberlândia, MG:2012. ISBN 978-85-62212-09-3.

SANTOS, Renato Emersom dos. O ensino de Geografia do Brasil e as Relações raciais: reflexões a partir da Lei 10.639. In: SANTOS, Renato Emersom dos. (Org.). **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais: o negro na Geografia do Brasil.** 3ª. ed. Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2013.